BARUERI
CIDADE INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

Fls: Nº 09
Proc: Nº 29101 2022

LEI Nº 2.985, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DO ESTÁDIO ORLANDO BAPTISTA NOVELLI – ARENA BARUERI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão do Estádio Municipal Orlando Baptista Novelli (Arena Barueri), situado na Avenida Prefeito João Vila-Lobos Quero, 1001 – Jardim Belval.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta lei será feita mediante procedimento licitatório na modalidade concorrência pública e terá por objeto a modernização, operação, manutenção e gestão do Estádio Municipal Orlando Baptista Novelli.

§1º O processo licitatório deverá assegurar:

I – o incentivo de atividades esportivas e culturais no município;

II – a preservação e melhoria da qualidade do equipamento público e dos serviços ali prestados;

III – exploração comercial do estádio e móveis adjacentes, envolvendo o desenho de um modelo de negócio que contemple a geração de receitas associadas a atividades esportivas, receitas comerciais, assim como receitas geradas pela realização de eventos culturais ou de entretenimento;

IV – a possibilidade da exploração dos direitos de nome ou "naming rights";

BARUERI
CIDADE INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

Fls: Nº 10
Proc: Nº 2910/2022

V – a possibilidade de construção de novos equipamentos e melhorias, por conta do agente privado.

§2º O Contrato de Concessão firmado entre o Município e o Concessionário deverá contemplar, no mínimo:

I – o objeto, a delimitação da área e o prazo determinado da concessão, não superior a 35 (trinta e cinco) anos;

II – o modo, a forma e as condições de cumprimento das obrigações contratuais;

III – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros de avaliação do desempenho do concessionário, facultando-se a inclusão de mecanismos de avaliação do serviço por parte dos usuários diretamente e de mecanismos de auditagem externa;

IV – os direitos, garantias e obrigações do Município e do concessionário, bem como os direitos e deveres dos usuários dos equipamentos, observadas as disposições do Capítulo II da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

V – a matriz de risco;

VI – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução das atividades, bem como a indicação e definição dos órgãos competentes para exercê-la;

VII – as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao concessionário em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida e às obrigações assumidas;

VIII – os casos de extinção da concessão;

IX – a viabilidade de transferência da concessão ou do controle societário do concessionário, desde que mediante justificativa adequada e expressa anuência do Município;

X – a exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas do concessionário.

Art. 3º O contrato de concessão poderá prever o emprego de mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive mediação e arbitragem, para dirimir questões relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis.

BARUERI
CIDADE INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

Fls: Nº 11
Proc: Nº 2910/2022

Parágrafo único. O contrato poderá prever o dever de o parceiro privado contratar procedimento arbitral e arcar com suas custas e despesas, devendo estas, quando for o caso, ser ressarcidas conforme posterior deliberação final em instância arbitral.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, 9 de fevereiro de 2023.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
11 / 02 /2023

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84
CEP 06401-110 - Centro - Barueri - SP
juridico@barueri.sp.gov.br